

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF E A EMPRESA CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME.

PROCESSO N.º 202.877/2022

CONTRATO N.º 20/2022-CREA/DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, Brasília-DF, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 3.314/D-DF, expedida pelo Crea-DF e inscrita no CPF sob nº 526.051.407-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 13.498.257/0001-67, com sede no SEE Quadra 6, Loja 03, em Sobradinho-DF, CEP 73020-406, telefones (61) 3487-1902 e 99823-5733, neste ato por seu representante legal **RÔMULO GOMES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1897234, expedida pela SSP-DF, e inscrito no CPF sob nº 963.183.171-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 202.877/2022 e mediante o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022-PRES, em 18/05/2022, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, **CELEBRAR** o presente contrato de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas legais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em limpeza e desobstrução da rede de esgoto do CONTRATANTE.
- **1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de sua integral transcrição.





SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.0 CLÁSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO E VIGÊNCIA

- **2.1** A CONTRATADA fará limpeza e desobstrução por meio de hidrojateamento de, aproximadamente, 150 (cento e cinquenta) metros de comprimento da rede de esgoto.
- **2.2** O vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o término da prestação dos serviços, após os 04 (quatro) atendimentos:
- 2.2.1 respeitados a periodicidade de 03 (três) em 03 (três) meses (preventivo); ou
- **2.2.2** qualquer momento, caso ocorra entupimento da rede (corretivo).

3.0 CLÁSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** Estar apta a realizar os serviços.
- **3.2** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da realização dos serviços, bem como de encargos, impostos, e de qualquer responsabilidade decorrente de acidentes.
- **3.3** Fornecer a fatura para pagamento, nos termos da Lei.
- **3.4** Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do instrumento contratual, em obediência as prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.5** Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços.
- **3.6** Acatar as instruções e observações provenientes da fiscalização.
- **3.7** Recolher todos os tributos resultantes da prestação de serviço.

4.0 CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência.
- **4.2** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços.
- **4.3** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- **4.4** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **4.5** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **4.6** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos e serviços ofertados gestor de contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.0 CLÁSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- **5.1** Os serviços deverão ser executados sede do CONTRATANTE, sito na SGAS Quadra 901 Conjunto "D" Lote 72 Asa Sul Brasília/DF, das 09:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta feira.
- **5.2** O serviço deverá ser agendado pela CONTRATADA junto à Gerência de Documentação, Patrimônio e Logística GDL do CONTRATANTE, pelo telefone: 3961-2842.

6.0 CLÁSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução para cada serviço da CONTRATADA será de 1 (um) dia, contado a partir da solicitação do CONTRATANTE.

7.0 CLÁSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, a ser designado pelo CONTRATANTE.

8.0 CLÁSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA ou infringências dos preceitos legais ensejará aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

9.0 CLÁSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- **9.1** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, e será indicado, oportunamente, pela área gestora por meio de Portaria.
- **9.2** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10. CLÁSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da contratação correrá a conta dos recursos consignados na dotação 6.2.2.1.1.01.04.09.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

11.0 CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será permitida a subcontratação da prestação do serviço, objeto do presente contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

12.0 CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

- 12.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços previstos nos tópicos 2.1 e 2.2 e incisos da Cláusula Segunda, por cada visita realizada, o valor de R\$4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total, das 4 (quatro) visitas previstas, de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).
- **12.2** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos da prestação dos serviços, conforme descritos no contrato.
- **12.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.0 CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Não se aplica.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- **14.1** O CONTRATANTE deverá encaminhar extrato deste contrato para publicação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2** Caberá ao CONTRATANTE a despesa da publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

- **16.1** Por se tratar de serviço de desobstrução de rede de esgoto não há garantia, pois depende do uso, cujo entupimento poderá ocorrer a qualquer tempo.
- **16.2** Ao término do serviço, o gestor do contrato verificar a desobstrução da rede e fará testes do escoamento d'água (esgoto).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

Brasília - DF, de maio de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF Maria de Fátima Ribeiro Có Presidente

Presidente **Contratante**

CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME

> Rômulo Gomes de Almeida Representante legal Contratada

	4	em		1	
•	ACI	\mathbf{om}	m	ınو	ıc.
_	COL		ıuı	шс	₩.

Assinatura: Assinatura: Nome: Nome: CPF: CPF:

